



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.238 - A

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO.....	2
PORTARIA.....	2

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretário Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Ana Cristina de Castro
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa
Caio Andrade Galvão
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Valdeilson da Costa e Silva
Geciane de Carvalho Andrade
Vanda Rodrigues dos Santos
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.419, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Timon – MA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (patronal) e não repassadas à unidade gestora do RPPS no período janeiro de 2023 a dezembro de 2024, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º. O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o *caput* ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º. Fica autorizado o parcelamento do plano de amortização para equacionamento do débito financeiro a cargo do Município de Timon, mediante consolidação do montante, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento, referente ao o Artº 1.

§ 1º. No parcelamento de que trata o *caput*, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º.

§ 2º. As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º. A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de parcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

Art. 6º. O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 27 de Agosto de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 0703, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA COTA E DA COTA ÚNICA DO IPTU, COM DESCONTOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 025/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o dia **12 de setembro de 2025**, o vencimento da cota única com o desconto de 20% (vinte por cento) e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2025.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento em 05 (cinco) vezes, as datas de vencimento são as seguintes:

I	COTA ÚNICA OU 1ª PARCELA	12/09/2025
II	2ª COTA	19/09/2025
III	3ª COTA	19/10/2025
IV	4ª COTA	19/11/2025
V	5ª COTA	19/12/2025

Art. 3º. O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 1º de Setembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0707/2025-GP DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **RAIANA MARIA SOARES SOUSA**, do cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.08.2025.

PORTARIA Nº 0708/2025-GP DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SUYANE SANTOS PIRES MIRANDA**, para exercer o cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, desempenhando a função de Assessora Jurídica e Proteção de Dados da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2025.

PORTARIA Nº 0709, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM) e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1601, de 20 de novembro de 2009, c/c art. 4º do Decreto nº 050/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, os representantes das seguintes entidades Públicas e Cíveis do Município de Timon-MA, biênio 2025-2027:

a) Representantes do Poder Público Municipal**I - Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Iradenia da Silva Sousa

Suplente: Laerdson Sales de Silva

II - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Carolyne Pereira da Silva

Suplente: Jabes da Costa Silva

III - Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

Titular: Henrique de Souto Barbosa

Suplente: Adelaide de Oliveira Souto

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Elane de Sousa Lima Alves

Suplente: Helder Paulo Silva Aguiar

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Titular: Akelyane da Silva Nascimento

Suplente: José Guilherme de Matos Feitosa

b) Representantes de Entidades Profissionais e Sociedade Civil**I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Timon - STTR**

Titular: Ivanilde Silva Oliveira

Suplente: José Ribamar Lima

II - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA/MA)

Titular: José Maria Costa Filho

Suplente: Maria Cláudia Teixeira

III - Federação das Associações de Moradores, Conselhos Comunitários e Movimentos Populares de Timon

Titulares: Antônio José de Sousa Reis

Suplente: Ieda Maria dos Santos Silva

IV - Lions Clube de Timon

Titular: Franklim de Almeida França

Suplente: Milenade Oliveira Santana Calafell Araújo

V- Associação do Comércio e Indústria de Timon

Titular: Francisco Moura Pereira

Suplente: Arilson de Araújo de Lima Silva

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM será de 2 (dois) anos, e não será remunerada, sendo porém, considerada como de relevante serviço público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Timon-MA, 1º de Setembro de 2025; 134ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.09.01 18:19:10 -03'00'